

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº15/2017.

Caxingó(PI), 01 de setembro de 2017.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar o acesso de famílias carentes à moradia, com a doação, da parte do Município, de imóveis, sem uso e que encontram-se fechados há muito tempo, sem que tenha nenhuma utilidade para o município.

Considerando a situação das famílias beneficiadas, através dos levantamentos assistenciais, os índices de baixa renda, baixa escolaridade e vulnerabilidade social são altos. Essas famílias têm crianças e são beneficiárias do programa Bolsa Família.

O Município de Caxingó-PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem essas famílias, para que tenham sua casa própria.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferencia, morar na própria casa.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,



WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR AS DOAÇÕES DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Municípios, em situação de hipossuficiência e vulnerabilidade social, os seguintes imóveis:

- **Um imóvel localidade do Povoado Paulicéia, com área construída de 50 m², encravado em um terreno de 10 x 30 onde funcionou a Unidade Escolar Maria José Ribeiro dos Santos, a ser doado a Sra. Iracema Rodrigues da Silva**
- **Um imóvel localidade do Povoado Bom Jesus, com área construída de 48,75m², encravado em um terreno de 13 x 15 onde funcionou a Unidade Escolar Antonio Cícero de Carvalho, a ser doado a Sra. Flavia Maria Ribeiro Sousa.**

Art. 2º - As famílias para terem direito ao imóvel deverão estar cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e lavrada em ato específico.

Art.3º- Os imóveis doados tem como finalidade a moradia das famílias beneficiárias.

Art4º- As famílias beneficiadas não poderão transferir o imóvel, nem vender ou locar, devendo constar termo de compromisso, sob pena de ressarcir aos cofres Municipais o valor do imóvel e mais o valor do aluguel proporcional ao tempo que usufruiu do mesmo.

Art. 5º- Nos casos em que o Mutuário e sua Família tiverem que se ausentar do imóvel, por motivo de trabalho em outro Município, deverá o titular, imediatamente, avisar por escrito ao órgão de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI.

Paragrafo 1º: Após o ciente do Setor e do Chefe do Executivo o referido imóvel ficará desocupado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal por um período de 4 (quatro) meses a contar da data da saída do morador.

Paragrafo 2º: Passados os 4 (quatro) meses de desocupação, o imóvel será novamente doado a outra família que se enquadre aos critérios estabelecidos.

Art.6º- A Prefeitura não se responsabiliza pela manutenção e conservação do imóvel e se tiver que se ausentar e tiver efetuado reformas ou aumento no imóvel, não terá direito à indenização e nem da retirada das modificações.

Art. 7º- O pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e outros são de responsabilidade dos beneficiários e devem ser quitados em dia.

Art. 8º- A Família beneficiada, após o período de 10 (dez) anos, não mais terá direito a outro imóvel.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí,
ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (01-09-2017).

Washington Luiz Brito de Souza
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA
CAXINGÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	Autenticação: 12017/09/0575
Número / Ano	75 / 2017
Data / Horário	05/09/2017 - 09:47:46
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR AS DOAÇÕES DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PODER EXECUTIVO
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	***** Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Comprovante emitido por:	sec.camara 